

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0852

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1990/2015

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ao Projeto Desvirando a Lata – Associação de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão de Direito Real de Uso, do prédio em alvenaria com área de 85,21m² (oitenta e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), edificado sobre o Lote Rural nº 43-A (quarenta e três-A), da Gleba 26-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, com área de 1.700,00m² (um mil e setecentos metros quadrados), deste Município e Comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para o PROJETO DESVIRANDO A LATA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, inscrita no CNPJ 11.379.525/0001-04, com endereço Rua do Comércio, n.º 526, na cidade de Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º. Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º. A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas com a manutenção interna e externa do prédio e despesas como: energia elétrica, água, taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o imóvel.

Art. 4º. A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criada, àquelas descritas no seu Estatuto.

§ 1º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

Art. 5º. A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de contrato ou termo de concessão, terá o prazo de 20 (vinte) anos e poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato retro-referido forem descumpridas ou por interesse público, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod142156